



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

**Lei nº 2.571, de 24 de setembro de 2020**

*Dispõe sobre a alteração dos limites do perímetro urbano do Município de Breves, revogando as Leis Municipais nº 2.046/2004 e a Lei Complementar nº 003/2001 e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA**, Prefeito Municipal de Breves-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada em 18 de setembro de 2020, aprovou o Projeto de Lei nº 010/2020, de iniciativa do Poder Executivo, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Perímetro Urbano do Município de Breves passa a vigorar com as seguintes coordenadas geográficas, bem como o mapa contido no Anexo I, parte integrante dessa Lei:

“Parágrafo Único. Os limites do Perímetro Urbano de Breves ficam definidos conforme Anexo I - Mapa de Perímetro Urbano, parte integrante desta Lei, e de acordo com a delimitação dos seguintes pontos Geográficos: Inicia na foz do Igarapé João, ponto “A”: Lat. -1,668941086, Long. -50,5155487, seguindo na direção Nordeste a uma distância de 4,166 km/m. até o ponto “B”: Lat. -1,645472492, Long. -50,4862531, seguindo na direção Leste uma distância de 3,526 km/m. até o ponto “C”: Lat. -1,644991558, Long. -50,45456857. Daí segue uma reta no sentido geral Sudeste a uma distância de 2,115 km. até o ponto “D”: Lat. -1,660082982, Long. -50,44291791; seguindo deste ponto uma linha reta no sentido geral Sudoeste a uma distância de 1,968 km/m. até o ponto “E”: Lat. -1,669864927, Long. -50,46064647. Deste ponto segue uma reta no sentido Sudeste a uma distância de 2,809 km/m. até confrontar com o Igarapé Grande; Ponto “F”: Lat. -1,690796422, Long. -50,44258886 Seguindo pelo lado direito do mesmo até sua foz no Rio Parauaú, mantendo um cálculo de distância em linha reta de 1.530 Km/m até o ponto “G”: Lat. -1,706869208, Long. -50,45861148. Desse seguindo a margem Direita do Rio Parauaú, com 6.880 Km/m. Até o Igarapé João no seu ponto inicial.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.046/2004 e a Lei Complementar nº 003/2001.

Palácio Executivo “Florianópolis”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Marajó, Pará, em 24 de setembro de 2020.

  
**ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Breves